

# COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

## PROJETO DE LEI Nº 375, DE 2003

Autoriza o Poder Executivo a emitir selo postal comemorativo ao Dia da Eliminação da Violência contra a Mulher.

**Autora:** Deputada Laura Carneiro

**Relatora:** Deputada Luiza Erundina de Sousa

### I - RELATÓRIO

A ilustre Deputada Laura Carneiro apresentou o Projeto de Lei nº 375, de 2003, com o objetivo de criar um selo comemorativo ao Dia da Eliminação da Violência contra a Mulher, festejado no dia 25 de novembro de cada ano, a ser emitido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

O selo será apostado nas correspondências confiadas à ECT em caráter facultativo e o produto da venda destinado à Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres e alocado em campanhas para a eliminação da violência contra a mulher.

Em sua justificativa a autora aponta a necessidade de se aprimorar e intensificar a atuação daquela Secretaria e a criação de uma sobretaxa voluntária seria um bom meio para tanto.

No prazo regulamentar não foram apresentadas emendas ao projeto.

## **II - VOTO DA RELATORA**

Concordamos com a ilustre autora sobre a necessidade de se estabelecer meios que visem a eliminação da violência contra a mulher.

O que o projeto em exame, no entanto, propõe não é a emissão de um selo comemorativo mas a instituição de um tributo, que viria a ser uma contribuição social, nos termos do artigo 149 da Constituição Federal. Ao definir, porém, que o selo será apostado nas correspondências “em caráter facultativo” cria um tributo de pagamento voluntário, figura inexistente na legislação e de eficácia, no mínimo, duvidosa.

Ocorre, ainda, que a emissão de selos é regulamentada pela Norma nº 10, de 1996, aprovada pela Portaria nº 818, de 17 de julho de 1996, do Senhor Ministro das Comunicações. A Norma mencionada instituiu uma Comissão Filatélica Nacional com a competência de “eleger os temas que irão compor o programa anual de emissões de selos postais comemorativos e especiais para o ano subsequente...” (item 4.1.1). Dispõe, ainda, que “as solicitações ou sugestões para emissões de selos postais, devidamente instruídas e justificadas, deverão dar entrada na Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos até o dia 1º de junho do exercício anterior ao ano da emissão.” (item 5.1)

Tendo em vista a situação exposta, esta Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática aprovou, por requerimento desta Deputada, na reunião de 22 de outubro de 2003, Recomendação no sentido de que, quando se pretender a emissão de selo comemorativo, ao invés de apresentação de Projeto de Lei, seja encaminhada Indicação ao Poder Executivo.

Assim sendo, entendemos ser oportuno que a Autora encaminhe ao Ministério das Comunicações Indicação sugerindo a emissão do selo comemorativo ao Dia da Eliminação da Violência contra a mulher.

Pelos motivos expostos votamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 375, de 2003.

Sala da Comissão, em            de            de 2003.

**Deputada LUIZA ERUNDINA DE SOUSA**

Relatora